



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.785, DE 2016

(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Inclui dispositivo no texto da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre sinalização em rodovias.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1155/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o art. 88-A no texto da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização em rodovias.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 88-A:

“Art. 88-A O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a rodovia deverá instalar sinalização vertical que alerte os usuários a respeito do tráfego de bicicletas na via.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A melhoria das condições de mobilidade urbana e a redução na emissão de poluentes são grandes desafios enfrentados pela sociedade moderna. Nesse contexto, a bicicleta se apresenta como alternativa viável para os deslocamentos de curta ou média distância nos grandes aglomerados urbanos, muitas vezes formados por cidades que se conectam por meio de rodovias. Muitos brasileiros estão deixando os carros em casa ou abandonado o transporte coletivo para embarcarem numa bicicleta, no trajeto da residência para o trabalho ou para a escola. No interior do País, a bicicleta também é muito utilizada em pequenos trajetos rodoviários, na ligação entre sítios ou fazendas ou, ainda, entre esses e a sede dos pequenos Municípios.

Além disso, o ciclismo, como prática esportiva, também tem crescido e se consolidado no País. Hoje é muito comum encontrar caravanas de esportistas nas rodovias, percorrendo longas distâncias a bordo das bicicletas.

Esse incremento de uso das bicicletas, no entanto, resultou em um aumento significativo de acidentes envolvendo ciclistas, muitas vezes fatais ou com muita gravidade

para os envolvidos. Para se ter uma ideia, no ano de 2015, morreram 207 ciclistas e outros 1.381 ficaram feridos apenas nas rodovias federais brasileiras.

O projeto de lei que ora oferecemos à apreciação tem por objetivo obrigar que a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a rodovia instale sinalização de alerta ao condutor sobre a presença de ciclistas na pista. Queremos, dessa forma, chamar a atenção dos usuários para o aumento do tráfego de bicicletas nas rodovias, no intuito de reduzir a quantidade de acidentes envolvendo este que é um dos elementos mais frágeis do trânsito rodoviário.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
CAPÍTULO VII
DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
.....

Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Parágrafo único. Nas vias ou trechos de vias em obras deverá ser afixada sinalização específica e adequada.

Art. 89. A sinalização terá a seguinte ordem de prevalência:

I - as ordens do agente de trânsito sobre as normas de circulação e outros sinais;

II - as indicações do semáforo sobre os demais sinais;

III - as indicações dos sinais sobre as demais normas de trânsito.

.....
.....
FIM DO DOCUMENTO